

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46/2024**

*CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º _____
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
PASSO FUNDO - CAPASEMU E A EMPRESA*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de
uma lado a **CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO - CAPASEMU**, pessoa
jurídica inscrita no CNPJ n.º 87.603.775/0001-30, com sede na cidade de Passo
Fundo/RS, na Rua Moron, n.º 1858, 5.º andar, neste ato representada por sua
Presidente, VERA MARIA VIEIRA, brasileira, portador do CPF n.º 307.088.930-15,
residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada
CONTRATANTE, e de outro lado

doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que se dispõe a Lei
Complementar n.º 208, 06 de agosto de 2008, celebram o presente Contrato de
Credenciamento visando à prestação de serviços de saúde, se declara(m)
devidamente autorizado (s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou
Ato Constitutivo, tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato de Credenciamento o atendimento aos
portadores do Transtorno de Espectro Autista filiados ao Sistema de Saúde dos
Servidores Municipais de Passo Fundo, administrado pela CONTRATANTE, a ser
realizado em ambiente particular, hospitalar ou clínica médica e multidisciplinar.

1.2- Pela prestação dos serviços na área de saúde descritos no item anterior,
a (o) CONTRATADA (O) deverá estar regularmente cadastrado no órgão respectivo
de sua categoria.

1.3- Os serviços objeto deste contrato não possuem caráter de exclusividade pelas partes, as quais poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

2.1- São obrigações da (o) CONTRATADA (O):

- a) Garantir aos usuários do Sistema de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes da (o) CONTRATADA (O), utilizando de todo o seu conhecimento, arsenal tecnológico disponível, equipamentos e infraestrutura, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa de identificação dos usuários, conforme atos normativos expedidos pela CONTRATANTE, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade única e exclusiva da (o) CONTRATADA (O).
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pela CONTRATANTE na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialidade (s) a prestar atendimentos aos usuários do Sistema de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo, sem qualquer tipo de restrição.
- e) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito ou por meio eletrônico, eventuais mudanças de endereço, a ser efetivada diretamente pelo credenciado mediante acesso a área restrita do profissional no sítio eletrônico do Instituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se a CONTRATANTE a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- f) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATANTE efetivando as alterações diretamente, mediante acesso a área restrita do profissional no sítio eletrônico do Instituto, imediatamente após a sua ocorrência ou comunicar a CONTRATANTE para que sejam efetuadas eventuais alterações de seus dados cadastrais.
- g) Notificar a CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como a sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar a CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- j) Fornecer a CONTRATANTE, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem

como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

- k) Manter-se atualizado, por intermédio dos meios de comunicações oficiais da CONTRATANTE, quanto às questões relativas à relação contratual.
- l) Exigir obrigatoriamente a apresentação da carteirinha da (o) filiada (o) juntamente com um documento de identificação com foto.
- m) Informar a CONTRATANTE os afastamentos por períodos maiores de 90 (noventa) dias para fins de atualização do sistema.
- n) Solicitar os tratamentos com os formulários adequados, fornecendo a documentação necessária, de acordo com as exigências normativas institucionais.

2.2- A (O) CONTRATADA (O) deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

2.3- A (O) CONTRATADA (O) cabe o dever de segurança aos usuários da CONTRATANTE pelos serviços prestados na forma deste Contrato.

2.4- A (O) CONTRATADA (O) é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da (o) CONTRATADA (O) na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.5- É vedado a (o) CONTRATADA (O) utilizar ou permitir que terceiro utilize usuário da CONTRATANTE para fins de experimentação ou ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Manter contato com a (o) CONTRATADA (O), inclusive por comunicados gerais disponibilizados na Internet, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da (o) CONTRATADA (O) aos mesmos.
- b) Pagar a (o) CONTRATADA (O) os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com TABELAS e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela CONTRATANTE e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).
- c) Orientar a (o) CONTRATADAS (OS) sobre o modo correto de solicitações administrativas, bem como facilitar o acesso às normativas institucionais relevantes para o funcionamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

4.1- Para prestar o devido atendimento, a (o) CONTRATADA (O) deverá exigir do usuário a carteirinha da CONTRATANTE juntamente com documento de identidade, cujo uso é pessoal e intransferível.

4.1.1- A (O) CONTRATADA (O) é responsável pela identificação do usuário assim como verificação da validade da carteirinha, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

4.2- Demais atendimentos serão regulados pela Resolução 35CD de 27 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1- Todos os procedimentos realizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com o Anexo I.

5.2- Não será permitida por parte da (o) CONTRATADA (O), em nenhuma hipótese, a cobrança de honorários diretamente dos filiados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DE FATURAS

6.1- Os serviços objeto do Contrato de Credenciamento, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos a (o) CONTRATADA (O) pela CONTRATANTE de acordo com o Anexo I.

6.2- A (O) CONTRATADA (O) encaminhará a (s) remessa (s) correspondente (s) aos serviços prestados, devidamente acompanhado (s) da documentação necessária ao seu processamento até o dia 05 (cinco) do mês corrente.

6.2.1- O pagamento pelos serviços realizados será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de depósito ou cheque, conforme indicado pela (o) CONTRATADA (O) no momento do credenciamento, até o último dia útil do mês corrente.

6.3- As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico ou entregues diretamente na sede da CONTRATANTE.

6.4- Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição da CONTRATANTE, para eventuais auditorias.

6.5- Ressalvadas as hipóteses legais, a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado e nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como no caso de usuários que não estejam devidamente identificados ou em situação irregular.

6.6- Fica a CONTRATANTE autorizada a rever as contas emitidas pela (o) CONTRATADA (O), por até 01(um) ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida a (o) CONTRATADA (O) qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GLOSAS

7.1- As faturas apresentadas pela (o) CONTRATADA (O) passarão por análise e auditoria técnica e conferência administrativa pela CONTRATANTE, a fim

de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

7.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 7.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa e suscetíveis de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1- As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a CONTRATANTE ou seu usuário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa da (o) CONTRATADA (O).

8.1.1- Fica assegurado a (o) CONTRATADA (O), em qualquer caso, o exercício das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

8.2- Pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a (o) CONTRATADA (O) ficará sujeito as penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) descredenciamento.

8.2.1- As penalidades de advertência e suspensão nunca serão cumuláveis entre si, em razão de um mesmo fato.

8.2.2- A aplicação de penalidade não desobriga a (o) CONTRATADA (O) da devolução de valores indevidamente cobrados, podendo o CONTRATANTE compensá-los nos valores pagos mensalmente a (o) CONTRATADA (O).

8.2.3- A compensação de que trata o item anterior, nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do total a ser recebido pela (o) CONTRATADA (O) no mês de referência, será feita em tantos meses quantos forem necessários para liquidar os valores indevidamente cobrados.

8.2.4- A restituição dos valores indevidamente cobrados não exime a (o) CONTRATADA (O) da aplicação das penalidades.

8.3 - Será aplicada a suspensão:

- a) Se a (o) CONTRATADA (O) ou seus profissionais cobrarem valores dos usuários em desacordo com o previsto em Resolução;
- b) Se deixar de atender usuário da CONTRATANTE sem justificativa;

8.4- Será aplicada a advertência quando:

- a) ocorrer alteração de data de atendimento ou procedimento sem a comunicação ao segurado;
- b) a (o) CONTRATADA (O) deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas no deste instrumento;

Autarquia Municipal Lei nº 1.157 Rua 7 de agosto, 431, Ed. Premium Center, CEP: 99025-030.
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br

8.5- O descredenciamento é a penalidade máxima a ser aplicada a (o) CONTRATADA (O) nos casos de cometimento de infração de alta gravidade da qual resulte prejuízo ao erário ou ao beneficiário.

8.6- O prazo para qualquer dos pedidos ou contestação de qualquer gênero será sempre de 10 (dez) dias úteis.

8.7- Os pedidos de reapreciação ou recurso apenas serão cabíveis mediante apresentação de argumentos que não tiverem sido utilizados no prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE apenas se responsabilizará pelos valores referentes aos atendimentos nos valores institucionalmente pré-definidos em Tabela ou autorizados administrativamente por procedimento específico.

9.1.1 – A (O) CONTRATADA (O) responde exclusivamente pelos valores que tiver recebido da CONTRATANTE em seu nome para repasse a terceiros.

9.2 – A (O) CONTRATADA (O) poderá se descredenciar da CONTRATANTE a qualquer momento, a partir da devida comunicação por escrito, desde que se responsabilize por todos os atendimentos já agendados antes da data do deferimento da rescisão contratual e que não esteja em curso qualquer processo administrativo para apuração de irregularidades.

9.2.1- Durante o período compreendido entre o pedido e o deferimento, fica a (o) CONTRATADA (O) autorizado a não mais agendar consultas e procedimentos aos usuários da CONTRATANTE.

9.3. - Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo, as partes rescindi-lo, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da comarca de Passo Fundo/RS.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias, para um só efeito.

Passo Fundo, _____

**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO – CAPASEMU**

CONTRATANTE

CONTRATADA